

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO,  
PROFICIÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS**

**Caçapava - SP**

## Seção I

### Do Sistema de Avaliação do Ensino-Aprendizagem

**Art. 1** O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece às normas e procedimentos pedagógicos previstos no Regimento e estabelecidos neste regulamento.

**Art. 2** A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplinas, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

**§ 1º** Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

**§ 2º** A verificação e registro de frequência escolar e o seu controle é de responsabilidade do professor, constituindo desídia o seu não cumprimento, para todos os efeitos, e sendo expressamente vedado o abono deliberado de faltas.

**§ 3º** A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação de Curso.

**Art. 3** A verificação do aproveitamento definido no art. 2 corresponde às seguintes notas:

- I. nota parcial (N1 e N2);**
- II. nota de Exame Final (EF).**

**Art. 4** A Média do Semestre (MS) é resultado da Média Aritmética Simples das notas parciais de N1 e N2, admitindo-se somente fração de meio ponto, com arredondamento, conforme o que segue:

- I. parte decimal igual ou menor que 0,24 (zero vírgula vinte e quatro), arredondar para o inteiro menor;

II. parte decimal igual ou superior a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco), arredondar para o meio acima;

III. parte decimal igual ou menor que 0,74 (zero vírgula setenta e quatro), arredondar para o meio menor;

IV. parte decimal igual ou superior que 0,75 (zero vírgula setenta e cinco), arredondar para o inteiro acima.

§1°. As notas de N1 e N2 devem ser expressas em valores graduados de 0,0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, sem arredondamento;

§2°. Em tendo mais do que uma casa decimal, o sistema ignora os numerais após a primeira.

**Art. 5** São critérios de aprovação e reprovação por desempenho:

I. MS igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, o aluno fica dispensado de fazer Exame Final (EF) e a MS corresponderá à Nota Final (NF), considerado aprovação direta;

II. MS menor que 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, o aluno não terá direito de fazer Exame Final, sendo considerado reprovação direta;

III. MS igual ou maior que 2,5 (dois vírgula cinco) e menor que 6,0 (seis) pontos, o aluno deverá realizar o Exame Final.

**Art. 6** Para aprovação com Exame Final, o aluno deverá alcançar Nota Final (NF) de 5,0 (cinco) pontos, como resultado da média aritmética simples entre a MS e a nota do EF, admitindo-se somente fração de meio ponto, com arredondamento.

**Art. 7** A avaliação dos estágios curriculares obedecerá aos regulamentos específicos aprovados nos Colegiados de Curso, e homologados pelo CONSA.

**Art. 8** A prova substitutiva é aplicada a alunos ausentes nas provas parciais de N1 e ou N2, atendendo os seguintes critérios:

I. Os prazos para requerimento de provas substitutivas e a data da aplicação serão previstos no Calendário Acadêmico compreendendo o período que antecede a realização dos exames finais;

II. As provas substitutivas contemplarão o conteúdo semestral das respectivas disciplinas;

III. Para as disciplinas semipresenciais considerar-se-á somente quando se tratar de ausências em provas presenciais;

§ 1º As avaliações diárias, as atividades das disciplinas postadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, os estágios e as provas de exames finais não possuem reposição.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no Calendário Acadêmico, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

**Art. 9** É facultado ao aluno solicitar a revisão de resultado de nota parcial (N1 e N2) ou exame final, desde que o faça através de formulário próprio na Central de Atendimento ao Aluno (CEAL), apresentando justificativa específica sobre o ponto ou os pontos a serem submetidos à revisão.

§ 1º Pode ser concedida revisão de nota atribuída às avaliações quando requerida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de sua divulgação e/ou publicação.

§ 2º. O pedido de revisão de provas será encaminhado ao coordenador do curso que, por ordem de serviço, nomeará comissão composta de 3 (três) membros do corpo docente da respectiva área, para reavaliação e pronunciamento final.

**Art.10** Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

**Art. 11** É atribuída nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

**Art. 12** Independentemente de outros critérios, deve o professor atribuir nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de realizar avaliações ou quaisquer atividades curriculares que lhes sejam pertinentes na data prevista.

**Art. 13** O docente, a qualquer momento, ouvida a coordenação de curso, pode anular qualquer avaliação, trabalhos, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, se houver suspeitas de vícios ou uso de meios ilícitos.

**Art. 14** É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência, observando-se no ato da matrícula, a existência de pré-requisito para as disciplinas a serem cursadas.

§ 1º. Entende-se por retenção a impossibilidade de progressão curricular por acúmulo de reprovações e por disciplinas não cursadas.

§ 2º. O aluno que acumular 3 (três) ou mais disciplinas por reprovações, e/ou, deixar de cursá-las, terá sua progressão curricular interrompida, devendo cursar tais disciplinas com aprovação.

**Art. 15** A disciplina de dependência será ofertada em horário regular ou turma especial.

## Seção II

### Do Exame de Proficiência

**Art. 16** O “extraordinário aproveitamento nos estudos” de que trata o art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394, de 1996, neste Regulamento denominado Exame de Proficiência.

**Parágrafo único.** “Estudo” significa toda forma pela qual os alunos regulares tenham adquirido o conhecimento, independentemente do tempo, local ou método, e somente será verificado por meio de avaliação.

**Art. 17** O exame de proficiência é composto de provas escritas e orais com banca examinadora.

§ 1º As provas escritas devem incluir parte dissertativa, com peso mínimo de 50% do total.

§ 2º O conteúdo das provas deve corresponder ao programa total da disciplina em foco.

§ 3º A nota mínima de aprovação no exame de proficiência é 8 (oito).

§ 4º Não há prova substitutiva de exame de proficiência, tanto para prova escritas, quanto para provas orais.

**Art. 18** Não caberá recurso sobre a avaliação feita pela banca.

**Art. 19** A banca deve ser composta de, pelo menos, 1 (um) professor da área afim, com titulação mínima de especialista.

**Art. 20** Para a realização do exame de proficiência, será cobrado o valor integral da disciplina.

**Parágrafo único.** O acadêmico reprovado não terá direito ao reembolso do valor pago.

**Art. 21** A banca será nomeada pela coordenação do Curso.

**Art. 22** O prazo para requerimento e a data da prova serão estipulados em Calendário Acadêmico.

**Parágrafo único.** O Aluno poderá solicitar, no máximo, dois exames de proficiência e/ou recuperação de estudos por edição.

**Art. 23** Toda documentação da avaliação de Exame de Proficiência deve ter arquivamento em pasta do discente na Secretária de Registro de Controle Acadêmico.

**Parágrafo único.** As provas orais devem ter ata própria.

**Art. 24** Esta forma de avaliação é vedada para disciplinas de Estágios ou disciplinas de formação de competência clínica ou profissionalizante que possuam carga horária prática, total ou parcial; disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso e Projeto Integrador.

**Art 25** É vedada a avaliação em grupo.

**Art. 26** Se reprovado no exame de proficiência, o aluno não poderá submeter-se a novo exame de proficiência, nem ao processo de “Recuperação de Estudos”, tendo que cursar a(s) disciplina(s) integralmente.

### **Seção III**

#### **Da Recuperação de Estudos**

**Art 27** Recuperação é a estratégia de intervenção deliberada no processo educativo, com o objetivo de suprir deficiências apresentadas pelo aluno.

**Parágrafo Único.** Recuperação de Estudos pode dar-se das seguintes formas:

- I. Concomitantemente ao desenvolvimento do conteúdo disposto na forma da disciplina;
- II. Como consequência de reprovação.

**Art. 28** A recuperação, na forma do inciso I, parágrafo único, do artigo 27, poderá ser ofertada, a critério da coordenação do curso e cumprida através de atividades programadas pelo professor e pela Coordenação de Curso, supervisionadas pelo núcleo de apoio psicopedagógico e desenvolvidas pelo aluno.

**Art. 29** A execução de Recuperação de Estudos, na forma do inciso II, parágrafo único, do artigo 27, deve se dar em uma das seguintes modalidades:

I. Turma Normal: mediante matrícula em disciplina ofertada em turmas regulares;

II. Turma Especial: mediante matrícula em disciplina ofertada no decorrer do semestre letivo, em horários especiais, ou ofertada em regime de estudos concentrados, de acordo com calendário próprio;

III. Avaliação Independente: ocorrerá obedecendo ao calendário acadêmico.

**Art. 30** O prazo para requerimento e a data da prova serão estipulados em Calendário Acadêmico.

**Parágrafo único.** O Aluno poderá solicitar, no máximo, duas provas de recuperação de estudos e/ou exame de proficiência por edição.

**Art. 31** Para aprovação nas disciplinas presenciais cursadas, em regime recuperação de estudos, nas modalidades descritas nos incisos I e II do artigo 29, ficam mantidas as exigências de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e pontuação mínima prevista neste Regimento.

**Art. 32** Não haverá exigência de frequência mínima para as disciplinas cursadas semipresencialmente.

**Art. 33** Para a aprovação nas disciplinas cursadas, em regime de Recuperação de Estudos, na modalidade Avaliação Independente, o aluno deverá: submeter-se à avaliação, de acordo com o Calendário Acadêmico e com o conteúdo programático e



bibliografia, descritos no ementário que compõe o Projeto Pedagógico do Curso, que está regularmente matriculado.

**Parágrafo único.** O aluno realiza a prova no valor de 10 (dez pontos), em data prevista em Calendário Acadêmico, após ter requerimento deferido, sendo considerado aprovado se obtiver, no mínimo, desempenho equivalente a **seis pontos**, vedada a possibilidade de avaliações de 2ª chamada ou Exame Final.

**Art. 34** Esta forma de avaliação é **vedada** para disciplinas de Estágios ou disciplinas de formação de competência clínica ou profissionalizante que possuam carga horária prática, total ou parcial; disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso e Projeto Integrador.

**Art. 35** Se reprovado na avaliação de recuperação de estudos, o aluno poderá submeter-se a novo processo de “Recuperação de Estudos”, respeitando o tempo máximo de integralização do curso.